



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Resolução CONSEMA n.º 110/2005

*Amplia o rol de atividades da
Resolução CONSEMA n.º 102/05.*

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, e:

Resolve:

Art. 1º - Ficam incluídas na Resolução CONSEMA n.º 102/05 as atividades relativas ao uso dos recursos naturais descritas nos Anexos II e III desta Resolução, renomeando-se o Anexo Único como Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2005.

Valtemir Goldemeier

Presidente do CONSEMA

Publicado no DOE do dia 03 de novembro de 2005.

Anexo II - Resolução 102/05 do CONSEMA

Atividades Relativas ao Uso dos Recursos Naturais:

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL	GRAU DE POLUIÇÃO
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais		
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 há - AM	Área de manejo de até 20 ha	Alto
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 há - AM	Área de manejo de até 80 % da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	Alto
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo - V	Exploração de até 10 m3 de toras	Médio
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	Médio
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais - AM	Todo	Alto
Obras e empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo - AM	Área de manejo de até 5,0 ha	Alto
1 Paisagismo	Manejo da arborização urbana - AT	Todo	Pequeno
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Pequeno
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto

Legenda: AM – Área de manejo (ha) I – Indivíduo (unidade.) V – Volume(m3) AT – Área total

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 102/05 do CONSEMA

TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL ORIUNDA DOS LICENCIAMENTOS

1 - A autorização para o transporte de matéria-prima florestal poderá ser emitida pela Prefeitura, para circulação dentro do município.

2 - Poderá ser criado um selo de autorização, a ser apensado no verso da nota fiscal, legalizando o transporte no interior do município.

3 - Para o transporte intermunicipal deverá ser solicitado o selo estadual, a ser emitido pelo Órgão Florestal Estadual, mediante apresentação da autorização de corte da vegetação, exarada pelo município.

4 - Somente poderá ser fornecido selo para empresas que estiverem em dia com o Cadastro Florestal Estadual, e isentos de débitos de qualquer natureza.

5 - deverá ser previsto um sistema de troca de informações entre Estado e município.